



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Edital nº 074/2024 - Credenciamento nº 006/2024 – Processo nº 074/2024

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Chamamento Público para o Credenciamento de Serviços de Fisioterapia.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO (credenciamento).

LOCAL DA REALIZAÇÃO: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

TIPO: SEM DISPUTA

1. PREÂMBULO

1.1. ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará o procedimento de Credenciamento nº 006/2024. Os documentos de habilitação, juntamente com a proposta de preços e do credenciamento deverão ser entregues de forma virtual **à partir das 09:00h do dia 08/08/2024** no seguinte endereço <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

1.2. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 74, IV, art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

1.3. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital permanecerá aberto enquanto estiver vigente o Credenciamento.

1.4. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 meses, ou enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Itapuí, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

1.5. O termo de credenciamento terá vigência até o final do credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para na prestação de Serviços de Fisioterapia tendo como referência o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, desde que legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapuí/SP.

3.2. A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.3. Os dados informados no MODELO DE CREDENCIAL (ANEXO II) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida na habilitação.

3.4. É vedada a apresentação de mais de uma habilitação neste Credenciamento.

3.5. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições estabelecidas.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.6.1. Empresas que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

3.6.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal;

b) por qualquer motivo, estejam impedidos de contratar ou licitar com as entidades públicas do Município de Itapuí;

c) Interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do município de Itapuí.

3.6.3. Empresas que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.7. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar além dos documentos condizentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como as declarações de praxe e previstas nos Editais de contratações públicas.

3.8. Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas à partir das **09:00 horas do dia 08/08/2024**, através do preenchimento do MODELO DE CREDENCIAL (ANEXO II) e do envio de documentos de habilitação, e declarações, exclusivamente de maneira virtual, pelo sítio eletrônico: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma SCPI - Portal de Compras atribuindo poderes para todos os atos e operações no site: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

4.1.1. O cadastro no sistema será efetuado no endereço <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/> na opção SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

4.1.2. Após o preenchimento da solicitação e seu encaminhamento, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha. É importante ressaltar que a verificação das solicitações não é automática e ocorre somente uma vez ao dia. Desta forma, o cadastro na plataforma deverá ser feito no máximo até 24 horas antes do momento da disputa. É fundamental observar que a administração não se responsabiliza por cadastros realizados de forma intempestiva.

4.2. O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação.

4.3. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

4.4. Os interessados deverão acessar o sítio eletrônico, preencher os dados solicitados para o credenciamento e “subir” (efetuar o upload) dos arquivos de habilitação solicitados no presente edital, NO FORMATO PDF. Os arquivos devem estar legíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.5. O envio da documentação e da proposta vinculará a empresa participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital, no que ele for aplicável, será considerado habilitado no credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação do licitante no Credenciamento se dará por meio de participação na plataforma SCPI - Portal de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.2. O acesso para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento;

6.5. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão anexar o Credenciamento, conforme o MODELO DE CREDENCIAL (ANEXO II) deste Edital.

6.6. Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório ao interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.7. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6.8. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Prefeitura do Município de Itapuí poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Licitação do Município.

6.9. A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração;

6.10. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

6.11. A Prefeitura do Município de Itapuí poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando as sanções previstas neste Edital;

6.12. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

6.13. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.14. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.15. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o atendimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I- Pedido formalizado pelo credenciado;
- II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 7.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. A qualquer momento durante o prazo de abertura deste Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pelo decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ devendo ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura.

8.3. A pretensão referida pode ser formulada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, e/ou através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br.

8.4. Os esclarecimentos serão prestados pela autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do presente processo administrativo.

8.5. As dúvidas a serem solucionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.6. A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.7. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

8.8. Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo legal.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem neste credenciamento, os interessados deverão anexar junto a plataforma, a proposta e documentação abaixo, preferencialmente com autenticação digital e legível:

9.1.1. Se a empresa desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.1.1.1. Habilitação Jurídica

9.1.1.1.1 Para Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) No caso de Micro Empreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários.

9.1.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.1.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

9.1.2.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, deverá ser apresentada Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado;

9.1.2.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Itapuí/SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente Chamada Pública.

9.1.3. Qualificação econômico-financeira

9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos “documentos”. Em qualquer hipótese, mesmo que a licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.1.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Prova da inscrição dos Profissionais no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

9.1.4.2. Vínculo Empregatício: A comprovação do vínculo empregatício, deverá ser realizada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, no caso do profissional não constar no contrato social, mediante contrato de prestação de serviços.

9.1.4.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade jurídica de natureza pública ou privada, que demonstre a habilidade do licitante para executar de forma adequada o objeto do certame, com explícita identificação do signatário, abrangendo, no mínimo, 50% do objeto a ser licitado.

9.1.5. Outras Comprovações

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

c) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados

d) Declaração negativa de relação familiar ou parentesco

9.1.5.1. Observações;

9.1.5.1.2. A Prefeitura considerará como prazo de validade das Certidões, 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento;

9.1.5.3. Será inabilitado o licitante que deixar de cumprir quaisquer das exigências do item 4 e subitens.

9.1.5.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverão estar em nome da matriz.

9.2. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação relacionada no item 09, através do portal <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

9.2.2. A análise dos documentos para habilitação será realizado(a) pelo(a) comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos pelo portal.

9.2.3. A comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementar os documentos apresentados.

9.2.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar à documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br ou na plataforma de licitação eletrônica https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. A comissão de licitação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada no Anexo III deste Edital).

11.2. A Prefeitura do Município de Itapuí convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da licitante vencedora.

11.2.2. A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.

11.3. A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.

11.4. O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do licitante perante as exigências habilitatórias deste edital.

11.5. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

11.6. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

11.7. O Termo de Credenciamento decorrente deste CREDENCIAMENTO será publicado em forma de extrato, no diário oficial do município e outras fontes de acordo com as regras de publicidade dispostas no Decreto 2875/2023.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A celebração do Termo de Credenciamento (CONTRATO) com a empresa, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Itapuí;

12.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato as empresas que atenderem as exigências desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12.3. As empresas contratadas deverão ter capacidade técnica para disponibilizar profissionais em quantidades suficientes para atender as demandas.

12.4. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, e será realizado após a verificação dos relatórios e certidões dos profissionais;

12.5. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. A contratação de fisioterapeuta visa:

13.1.1. Serviços de fisioterapia de qualidade para atender às necessidades dos pacientes internados, bem como daqueles atendidos em regime ambulatorial.

13.1.2. O tratamento fisioterapêutico de doenças como musculoesqueléticas, neurológicas e cardiorrespiratórias. Portanto, é crucial contratar serviços de fisioterapia terceirizados que possam atender a essa demanda de maneira eficiente e eficaz na Clínica Municipal de Fisioterapia, no Hospital Municipal São José de Itapuí e também no atendimento domiciliar daqueles pacientes acamados que não estiverem em condições de se locomover.

13.3. É VEDADO ÀS EMPRESAS:

13.3.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculados à prestação dos serviços a terceiros.

13.3.2. Cobrar dos pacientes qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Comissão Permanente de Licitação, após tramitação do processo, publicará o resultado final, bem como os demais atos pertinentes, deste processo de Chamada Pública no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor a ser pago será de R\$ 25,07 a hora para o item 1 e item 2.

15.1. 1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico tipmi@itapui.sp.gov.br;

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

e) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

15.3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

15.4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

15.5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.6. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.11 Diretoria de Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro, Estadual e Federal.

17. DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

17.2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá preferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

17.3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

17.4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

17.5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

17.6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

17.7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

17.8. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 meses, ou enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Itapuí, desta forma, o termo de credenciamento terá vigência até o final do credenciamento.

18.2. O credenciamento ficará aberto durante o prazo de vigência desta Chamada Pública, e nesse tempo qualquer empresa interessada poderá fazê-lo, encaminhando a documentação solicitada neste edital para o sitio informado.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

19.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

19.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade superior.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade superior definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.9. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

20.2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Saúde deste município, através do servidor Paulo Sérgio Pichelli, Diretor de Saúde deste município, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

20.3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Guarnieri Areas, Fisioterapeuta desta prefeitura, e-mail: alessandraguarnieri09@gmail.com.

21. DA GARANTIA

21.1. Não se aplica.

22. DAS SUBCONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

22.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

22.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.1.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

23.1. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

23.2. Observar o prazo de execução dos serviços;

23.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE na execução do contrato;

23.4. Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.

23.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

23.6. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

23.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;

23.8. Apresentar na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

23.9. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;

23.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o termo de credenciamento/contrato.

23.11. A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação formal, sob risco de desclassificação;

23.12. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;

23.13. Executar os serviços conforme especificações do edital, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

23.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 23.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.17. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 23.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 23.19. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 23.20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 23.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 23.22. Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

24. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 24.1. Acompanhar a execução do objeto, mediante visitas para avaliação técnica visando a consolidação dos objetivos preconizados no Termo de Credenciamento a ser celebrado;
- 24.2. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;
- 24.3. Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO;
- 24.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciado.
- 24.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado;
- 24.6. Efetuar os pagamentos na forma e condições do Edital.

25. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 26.2. A credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

26.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital sem a apreciação e posterior aprovação da Administração Municipal.

26.4 - Os casos omissos serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais nº14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

26.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à empresa, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de processamento da gestão.

26.6. O resultado do presente certame, bem como os demais atos passíveis de publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Itapuí.

26.7. Quaisquer informações relativas ao presente edital serão prestadas na sede da prefeitura municipal de Itapuí, no horário normal de expediente.

26.8. Integram o presente edital:

26.8.1. ANEXO I Termo de referência

26.8.2. ANEXO II Modelo da credencial

26.8.3. ANEXO III Minuta de contrato

26.8.4. ANEXO IV Declaração microempresa e empresa de pequeno porte

26.8.5. ANEXO V Declarações diversas

26.8.6. ANEXO VI Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados

26.8.7. ANEXO VII Declaração negativa de relação familiar ou parentesco

Itapuí, 07 de agosto de 2024.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Fisioterapia

1.2. Devem ser observados os quantitativo e a descrição da necessidade anual para a contratação de serviços de fisioterapia, sendo estes serviços utilizados na Clínica Municipal de Fisioterapia, no Hospital Municipal São José de Itapuí e também no atendimento domiciliar daqueles pacientes acamados que não estiverem em condições de se locomover, podendo também ser praticados nas Clínicas Particulares que estejam credenciadas para fornecer esse serviço.

Item	Objeto	Unidade.	Quantidade	R\$
01	Fisioterapia Neurológica, Ortopédica E Respiratória	Hora	2.000	25,07
02	Fisioterapia Domiciliar	Hora	1.500	25,07

1.3. Nos preços indicados para a planilha de itens acima, devem ser incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza;

2.0 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Saúde deste município, através do servidor Paulo Sérgio Pichelli, Diretor de Saúde deste município, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

2.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Guarnieri Areas, Fisioterapeuta desta prefeitura, e-mail: alessandraguarnieri09@gmail.com.

2.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

3.0 DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1. DA EXECUÇÃO

3.1.1. A contratação de fisioterapeuta visa:

3.1.2. Serviços de fisioterapia de qualidade para atender às necessidades dos pacientes internados, bem como daqueles atendidos em regime ambulatorial.

3.1.3. O tratamento fisioterapêutico de doenças como musculoesqueléticas, neurológicas e cardiorrespiratórias. Portanto, é crucial contratar serviços de fisioterapia terceirizados que possam atender a essa demanda de maneira eficiente e eficaz na Clínica Municipal de Fisioterapia, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Hospital Municipal São José de Itapuí e também no atendimento domiciliar daqueles pacientes acamados que não estiverem em condições de se locomover.

3.2. É VEDADO ÀS EMPRESAS:

3.2.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculados à prestação dos serviços a terceiros.

3.2.2. Cobrar dos pacientes qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

4.0. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO POR RODÍZIO EQUITATIVO

4.1. Cada empresa credenciada será designada a atender um número igual de casos por período determinado. Esse critério visa garantir que todas as empresas tenham oportunidades iguais de receber pacientes e minimizando a chance de sobrecarregar determinadas empresas em detrimento de outras.

4.1.2. Todo mês após apuração do número de credenciados aplicar-se-á a seguinte regra:

a) Período do Rodízio: mensal.

b) Número de Casos por Rodízio: a fórmula aplicada será $\text{Número Total de Casos Mensais Liberados pela Administração em Saúde} / \text{Número de Empresas Credenciadas}$. Essa fórmula garante que todas as empresas recebam um número igual de casos.

c) Mensalmente se fará a revisão deste critério e faremos os ajustes conforme necessário.

4.2. Os credenciados deverão ter disponibilidade para executar o atendimento dos pacientes nos locais designados pela Diretoria Municipal de Saúde. Locais de Execução dos Serviços:

- Hospital Municipal.

- Clínica de Fisioterapia do Município.

- Domicílio dos pacientes dentro do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II - MODELO DA CREDENCIAL

CREENCIAMENTO Nº 006/2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº ____ na cidade de _____ Estado _____, neste ato representada por seu (represente), _____, portador do CPF nº _____, e da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____ Estado _____, vem solicitar o credenciamento para prestação de:

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

✓		R\$
<input type="checkbox"/>	Fisioterapia Neurológica, Ortopédica E Respiratória	25,07
<input type="checkbox"/>	Fisioterapia Domiciliar	25,07

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública do Credenciamento nº 006/2024, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para realização de Serviços de Fisioterapia, conforme as necessidades e conveniência da Administração, durante o período de vigência deste processo, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia do Anexo I do Edital.

Atenciosamente,

(Local) _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO Nº 074/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, brasileiro, RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica/física de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 99999999999999, com sede junto à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento de empresas especializadas em Serviços de Fisioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

1. A contratação de fisioterapeuta visa:

1.1. Serviços de fisioterapia de qualidade para atender às necessidades dos pacientes internados, bem como daqueles atendidos em regime ambulatorial.

1.2. O tratamento fisioterapêutico de doenças como musculoesqueléticas, neurológicas e cardiorrespiratórias. Portanto, é crucial contratar serviços de fisioterapia terceirizados que possam atender a essa demanda de maneira eficiente e eficaz na Clínica Municipal de Fisioterapia, no Hospital Municipal São José de Itapuí e também no atendimento domiciliar daqueles pacientes acamados que não estiverem em condições de se locomover.

2. É VEDADO ÀS EMPRESAS:

2.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculados à prestação dos serviços a terceiros.

2.2. Cobrar dos pacientes qualquer valor complementar referente aos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada a Chamada Pública nº 006/2024, cujos atos encontram-se no Processo nº 074/2024.

2. Fica vinculado o presente instrumento ao edital desta Chamada Pública, conforme previsto no art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Art. 6º, inciso XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.11 Diretoria de Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES CONTRATADOS E DOS PAGAMENTOS

1. Os valores a serem pagos são:

1.1. O valor a ser pago será de R\$ 25,07 a hora pelo item 01 e item 02.

2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico farmacia@itapui.sp.gov.br;

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

e) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATANTE

1.1. Compete Administração do Município:

- a) Prover computadores (hardware) e acesso à internet para acesso ao sistema da prefeitura;
- b) Gerir a operacionalização do sistema;
- c) Manter os dados cadastrais do sistema atualizados;
- d) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento;
- e) Realizar a conferência para fechamento de folha e se preciso, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos Judiciais.
- f) Quando necessário, permitir o acesso aos empregados da Credenciada, à administração para a execução de serviços referentes ao objeto deste credenciamento.
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a exportação dos dados para o sistema da Credenciada.
- h) Garantir que as informações estejam corretas.
- i) Liberar informações e funcionários para o bom andamento das atividades de controle das consignações.

1.2. DA CREDENCIADA

1.2.1. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Credenciamento;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e do seu sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao sistema, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados;
- d) Definir conjuntamente com a Administração do Município as regras e procedimentos relativos à segurança do sistema para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo Contrato de Credenciamento;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com a autorização escrita por parte do Administração do Município, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Lei 14.133/21, Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa a inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregara documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 53 da Lei 12.846, de 13 de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as sanções previstas no Art. 156. e subsidiariamente as sanções previstas no decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Saúde deste município, através do servidor Paulo Sérgio Pichelli, Diretor de Saúde deste município, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Guarnieri Areas, Fisioterapeuta desta prefeitura, e-mail: alessandraguarnieri09@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

1. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 meses, ou enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Itapuí, desta forma, o termo de credenciamento terá vigência até o final do credenciamento.

2. O termo de Credenciamento/contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CREDENCIADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CREDENCIADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste termo de credenciamento, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CREDENCIADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente termo de credenciamento.

6. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CREDENCIADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste termo de credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do termo de credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste termo de credenciamento ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente termo de credenciamento.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4. Os casos omissos desta Chamada Pública serão solucionados pela Comissão de Licitações, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede

25/33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

7. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato.

8. As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de CREDENCIAMENTO e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de CREDENCIAMENTO, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

8.1. As Partes envolvidas neste Contrato, manterão, inclusive após o término da vigência deste, sigilo absoluto sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução dos serviços objeto deste Contrato. A inobservância deste disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

1. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Jaú, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente termo de concessão de uso.

Itapuí, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ RG.: _____

2. _____ RG.: _____

Fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.: _____/2024

OBJETO: Credenciamento de Serviços de Fisioterapia.

Nome: Antônio Álvaro de Souza

Cargo: Prefeito

RG nº: xxxxxxxxxxxx CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxx de 2024.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CRENCIAMENTO Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 074/2024

_____ (nome da empresa) com sede
na _____, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº _____,
vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus
parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Equiparada, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não
celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral
das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de
receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração,
estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades
previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V - DECLARAÇÕES DIVERSAS

CRENCIAMENTO Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 074/2024

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

- a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;
- c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

CRENCIAMENTO Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 074/2024

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

CRENCIAMENTO Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 074/2024

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

. Não possui qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pela gestão e execução da licitação em questão, conforme definido na legislação pertinente.

. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os licitantes ou contratados habituais da Administração responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão.

. Está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Art. 10, inciso III do §§ 1, 2 e 3 e Art. 75 §§ 1 e 2 do Decreto Municipal nº 2875/23, que regulamenta as atividades relacionadas às licitações e contratos municipais, comprometendo-se a observar as disposições nele contidas.

. Não se enquadra nas vedações previstas no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Itapuí.

. Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante